

MENSAGEM/325

Rio Grande, 10 de maio de 2022.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 051 que **CONCEDE IMUNIDADE DO IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS PARA TEMPLOS DE QUALQUER CULTO NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.**

Mediante o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o **SUBSTITUTIVO** ao Projeto de Lei nº 051/2022, atualizando a legislação municipal conforme norte a Emenda Constitucional nº116/2022, bem como, em atendimento ao Ofício nº 66/2022, do Vereador Julio Cesar Pereira da Silva.

A Emenda Constitucional 116/2022 acrescenta § 1º-A ao art. 156 da Constituição Federal para prever a não incidência sobre templos de qualquer culto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), ainda que as entidades abrangidas pela imunidade tributária sejam apenas locatárias do bem imóvel.

O CTM, estabelece, em seu art. 41, a imunidade de imposto sobre propriedade de templos religiosos, entretanto, não faz menção, quando os mesmos são responsáveis pelo pagamento de imposto, firmado através de instrumento legal, como por exemplo, o contrato de locação.

Diante de nova legislação federal, constituída pela EC 116/2022, criou-se a necessidade de constituir Lei municipal regrando o tema, a Emenda trata da situação de ‘não incidência do tributo’. Portanto, pertencendo o imóvel a um particular, a condição da utilização do mesmo por um templo para fins de realização de cultos ou celebrações religiosas, somente pode autorizar a não incidência do tributo se comprovado ser a entidade responsável pelo pagamento do mesmo por disposição contratual e se trazidos tais fatos a conhecimento do Fisco.

Diante do exposto, em se tratando de Projeto de Lei de suma importância ao Município e sua manifesta legalidade, solicita-se o apoio desta colenda Casa Legislativa através da aprovação do presente projeto de lei.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 051, DE 02 DE MAIO DE 2022

**CONCEDE IMUNIDADE DO IPTU
AOS IMÓVEIS LOCADOS PARA
TEMPLOS DE QUALQUER CULTO
NO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a imunidade do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU ao Imóvel particular alugado destinado à organização religiosa, durante o período de locação.

Parágrafo único: Para a obtenção do benefício instituído no *caput* deste artigo, deverá estar expressamente estipulado no contrato de locação de que a organização religiosa locatária é responsável pelo pagamento do tributo, sendo condicionado ao período proporcional ao referido contrato.

Art. 2º O benefício previsto no artigo 1º somente será deferido mediante requerimento da organização religiosa beneficiada, e a partir da data deste, se deferido, desde que comprove cumulativamente os requisitos necessários para sua obtenção, mediante a apresentação:

- I - do Contrato de Locação, e dos termos aditivos se houver;
- II - do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- III - do Estatuto e Ata de Posse da atual Diretoria;
- IV - RG e CPF do responsável legal.

Parágrafo único: A prova do funcionamento regular de organização religiosa no imóvel será verificada mediante a realização de diligência da Fiscalização da Secretaria de Município de Fazenda.

Art. 3º A imunidade incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da organização religiosa, obrigando-se esta e o proprietário do imóvel, a comunicar o Poder Público Municipal, quando da revogação contratual, não o fazendo perderá imediatamente o direito à imunidade.

Parágrafo único: Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, o proprietário do imóvel deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria de Município da Fazenda, sob pena de perda da imunidade de todo exercício financeiro corrente.

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O benefício extingue-se, automaticamente:

I - ao término do prazo contratual;

II - por comprovada destinação diferente da prevista no art. 1º desta Lei durante o período contratual;

III - em caso de sublocação do imóvel.

§ 1º - Havendo prorrogação do prazo de locação, o locatário deverá comunicar este fato à Prefeitura, apresentando o respectivo termo aditivo ao contrato original.

§ 2º - Rescindindo-se o contrato de locação antes do término do prazo contratual, a organização religiosa beneficiada pela imunidade deverá comunicar o fato formalmente à Secretaria Município da Fazenda, sob pena de responsabilidade solidária pelo IPTU do período da rescisão da locação até o término do prazo contratual.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Rio Grande, 10 de maio de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação